



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM Nº 035 /2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:53 Hs.
PROTOCOLO nº 150/2023
Em 22/05/2023
AM 22/05/2023
Funcionário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (a) Senhor Vereadores (a) Vereadores (a),

Com o devido respeito, o Poder Executivo vem apresentar ao Poder Legislativo para análise, discussão, deliberação e votação, o Projeto de Lei, em anexo, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a conceder recomposição de perdas vencimentais de servidores, na forma que indica e dá outras providências.*”

Esclareço a Vossas Excelências, que se faz necessária a edição de Lei neste caso, para que se possa, de forma justa, rever o valor da remuneração dos motoristas efetivos do Município, uma vez, em que pese o cargo efetivo se encontrar em extinção, os motoristas contratados estão percebendo o valor do piso salarial da categoria, enquanto os efetivos têm vencimento inferior, o que contraria o princípio da isonomia, e leva à justa correção dos valores.

Como se vê, trata-se de uma questão de justiça e de coerência, pois, dentre os mesmos cargos, a existência de remuneração distinta não pode prosperar, cabendo correção, a qual será feita mediante a aprovação do presente projeto, com o qual contamos com a colaboração dos Senhores Edis.

Dessa forma, para encaminhamento do projeto, considero a equiparação salarial entre servidores efetivos e aqueles contratados temporariamente no cargo de motorista, e tenho a honra de encaminhar à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Cascavel – CE, em regime e em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**, no sentido de que o Município, possa ter a justa autorização do protagonismo no processo parlamentar, que a Câmara Municipal de Cascavel exerce, perante seus munícipes e perante os nobres servidores públicos municipais afetos ao presente, projeto.

Por tais motivos, na certeza da compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores / Vereadora, a este Projeto de Lei, o qual beneficia os profissionais dos quadros de todas as unidades administrativas do Município, na forma que indica, com a justa recomposição de perdas vencimentais, submeto-o ao Parlamento Cascavelense para análise, discussão, deliberação, votação e aprovação, na sua forma originária, renovando os meus protestos de elevada estima, e da mais alta consideração e apreço.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



unicef

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 19 de maio de 2023.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

À

Sua Excelência
Nobre Vereadora
PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000.
Cascavel–CE.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

PROJETO DE LEI Nº 035/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:53 Hs.
PROTOCOLO nº 150/2023
Em 22/05/2023
Flávio Sá
Funcionário

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adequar o vencimento dos servidores Motoristas efetivos, em observância ao Princípio da Isonomia, para conceder reajuste, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VII e VIII, c/c o art. 6º, *caput*, parágrafo único, inciso I e III; e 12, *caput*, incisos I e II; 50, *caput*, alínea “a”, parágrafo único todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M./1990); com amparo nos art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel – CE, a conceder ajuste no salário base dos motoristas efetivos, fixando em R\$ 1.860,00 (Mil oitocentos e sessenta reais).

Art. 2º - O *caput* e o § 2º do art. 1º e da Lei Municipal nº. 1975 de 30 de agosto de 2019 passaram a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido auxílio-alimentação no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por plantão de 24 horas, para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam na atenção primária e/ou secundária.

[...]

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a depender da quantidade de plantões realizados, conforme apurado na frequência do servidor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2023, em relação ao art. 1º desta lei.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 19 de maio de 2023.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.